



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº272/2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº .253/2001, DE 14.12.01, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 15, da Lei Municipal nº 253/2001 de quatorze de dezembro de dois mil e um Estatuto do Magistério do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

I ...

II ...

III ...

IV – No Cargo Comissionado, na função de Diretor da Unidade Escolar, perceberá uma gratificação de até 20% (vinte por cento), de acordo com sua habilitação, e carga horária de 40 horas semanais, conforme anexo III.”

ÚNICO – A redação do Art. e dos demais incisos permanecem em vigência e inalterados.

Art. 2º O anexo III – Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal por Pisos Salariais – Art. 13, Inciso II, 40:00 horas semanais, constante da Lei Municipal nº 253/2001, Estatuto do Magistério do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL POR PISOS SALARIAIS – Art. 13º, Inciso II.

P R O F E S S O R	Habilitação	Nível	Classes						
			A	B	C	D	E	F	G
	ENSINO MÉDIO (MAGISTÉRIO)	1	2.28	2.32	2.37	2.42	2.47	2.52	2.57
		2	2.62	2.67	2.72	2.78	2.83	2.89	2.95
		3	3.01	3.07	3.13	3.19	3.26	3.32	3.39
	LIC.PLENA ÁREA ESPECÍFICA	4	3.41	3.48	3.55	3.62	3.69	3.76	3.83
		5	3.91	3.99	4.07	4.15	4.23	4.32	4.40
		6	4.49	4.58	4.67	4.77	4.86	4.96	5.06
	PÓS GRAD. ESPECIALIZAÇÃO	7	3.92	3.99	4.06	4.14	4.22	4.30	4.38
		8	4.47	4.56	4.65	4.74	4.83	4.93	5.02
		9	5.12	5.22	5.32	5.43	5.54	5.65	5.76

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2002.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta Prefeitura
municipal, de 02/04/02 até 15/04/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Anna Paula Backenkamp
Auxiliar Administrativa